

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N. 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO PROVISÓRIA DOS EFEITOS E CUMPRIMENTO DOS DECRETOS E PORTARIAS EXPEDIDOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NOS ÚLTIMOS 06 (SEIS) MESES QUE ANTECEDERAM AS ELEIÇÕES DE 2016, BEM COMO ÀQUELES EXPEDIDOS POSTERIORMENTE ATÉ 31/12/2016, QUE TRATAM DE ENQUADRAMENTOS, GRATIFICAÇÕES POR QUALIFICAÇÕES, CONCESSÕES DE LICENÇAS PRÊMIOS, ESTABILIDADE ECONOMICA/SALARIAL, ABONOS, GRATIFICAÇÕES, AJUDA DE CUSTO E ADICIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XLI da Lei Orgânica Municipal e legislação correlata;

CONSIDERANDO o número significativo de expedições de Decretos nos últimos 06 (seis) meses que antecederam às eleições de 2016, bem como àqueles expedidos posteriormente até 31/12/2016, concedendo aos servidores públicos: enquadramentos, gratificações por qualificações, concessões de licenças prêmio, estabilidade econômica/salarial.

CONSIDERANDO, mais, que as concessões de gratificações, abonos, ajuda de custos, adicionais, em tese, não incorporam aos salários.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-104 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSIDERANDO, ainda, que urge necessidade de se verificar a legalidade dos atos administrativos no contexto da legislação municipal aplicada na espécie, inclusive, se tais atos, não atingem a vedação estabelecida no art. 73, inciso VIII, da Lei 9.504/97,

Decreta:

Art. 1º- Determino à suspensão provisória dos efeitos dos Decretos e Portarias expedidos pelo Chefe do Poder Executivo, nos últimos 03 (três) meses que antecederam às eleições, bem como àqueles expedidos até 31/12/2106 aos servidores públicos que se tratam de enquadramentos, gratificações por qualificações, concessões de licenças prêmio, estabilidade econômica/salarial, gratificações, abonos, ajuda de custo e adicionais.

§ Único- O presente ato normativo visa verificar a legalidade dos atos administrativos no contexto da legislação municipal aplicada na espécie, inclusive, se tais atos, não atingem a vedação estabelecida no art. 73, inciso VIII, da Lei 9.504/97.

Art. 2º-A Procuradoria Jurídica deverá tomar as providências cabíveis, no sentido de proceder à abertura de sindicância ou outro meio adequado para apurar à legalidade ou não dos benefícios trazidos nos respectivos decretos, aos servidores.

§ Único- A Procuradoria deverá expedir relatório conclusivo da apuração, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2D37B7ACA09FC05262D0C4F9029AC710

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N. 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DR. AMILTON FERNANDES VIEIRA PARA O CARGO DE PROCURADOR JÚRIDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 2º da Lei Municipal de n. 056/2005, que alterou a Lei 024/2002, Reestruturação Administrativa.

DECRETA:

Art. 1º- Nomear o **DR. AMILTON FERNANDES VIEIRA**, inscrito na OAB-BA sob o nº. 8.712, para o cargo de Procurador Jurídico do Município.

Parágrafo único- As atribuições e a composição da pasta encontram-se nas disposições contidas no art. 3º da Lei Municipal de n. 056/2005, Lei de Reestruturação Administrativa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Praca Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 3438-1041 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N. 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sra. SIDÉLIA LEMOS DIAS DOS SANTOS PARA O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º- Nomear para o cargo de Secretária Municipal de Administração e Planejamento a Sra. **SIDÉLIA LEMOS DIAS DOS SANTOS**.

Parágrafo único- As atribuições e a composição da pasta encontram-se nas disposições contidas nos artigos 95/113 da Lei Municipal de n. 24/2002, (Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N. 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sra. ANA CÉLIA DIAS NASCIMENTO PARA O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º- Nomear para o cargo de Secretária Municipal de Saúde Pública a Sra. **ANA CÉLIA DIAS NASCIMENTO**.

Parágrafo único- As atribuições e a composição da pasta encontram-se nas disposições contidas nos artigos 95/113 da Lei Municipal de n. 24/2002, (Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N. 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Sr. ARLEIKO LIMA DE ARAÚJO PARA O CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE CIVIL E COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º- Nomear para o cargo de Assessor de Gabinete Civil e Comunicação o Sr. **ARLEIKO LIMA DE ARAÚJO**.

Parágrafo único- As atribuições e a composição da pasta encontram-se nas disposições contidas nos artigos 95/113 da Lei Municipal de n. 24/2002, (Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N. 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Sr. EDUARDO DE OLIVEIRA PONTES PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º- Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica o Sr. **EDUARDO DE OLIVEIRA PONTES**.

Parágrafo único- As atribuições e a composição da pasta encontram-se nas disposições contidas nos artigos 95/113 da Lei Municipal de n. 24/2002, (Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Praca Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-104 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N. 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Sr. HÉLIO GOMES VARGES PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º- Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Finanças, o Sr. **HÉLIO GOMES VARGES**.

Parágrafo único- As atribuições e a composição da pasta encontram-se nas disposições contidas nos artigos 95/113 da Lei Municipal de n. 24/2002, (Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N. 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Sr. CLEYTON FERREIRA VIEIRA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E INTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º- Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Interior o Sr. **CLEYTON FERREIRA VIEIRA**.

Parágrafo único- As atribuições e a composição da pasta encontram-se nas disposições contidas nos artigos 95/113 da Lei Municipal de n. 24/2002, (Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77-3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N. 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Sr. DÁRIO MENDES DE OLIVEIRA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º- Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer o Sr. **DÁRIO MENDES DE OLIVEIRA**.

Parágrafo único- As atribuições e a composição da pasta encontram-se nas disposições contidas nos artigos 95/113 da Lei Municipal de n. 24/2002, (Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N. 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sra. ILDEA CORDEIRO SILVA PARA O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º- Nomear para o cargo de Secretária Municipal de Educação a Sra. **ILDEA CORDEIRO SILVA**.

Parágrafo único- As atribuições e a composição da pasta encontram-se nas disposições contidas nos artigos 95/113 da Lei Municipal de n. 24/2002, (Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N. 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sra. SILVANA OLIVEIRA SANTOS PARA O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º- Nomear para o cargo de Secretária Municipal de Ação e Desenvolvimento Social **SILVANA OLIVEIRA SANTOS**.

Parágrafo único- As atribuições e a composição da pasta encontram-se nas disposições contidas nos artigos 95/113 da Lei Municipal de n. 24/2002, (Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N. 012, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO INTERNO AO PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XLI da Lei Orgânica Municipal e legislação correlata;

CONSIDERANDO que o planejamento das ações a serem desenvolvidas pela nova administração pública, necessário que se faça levantamento em todos os setores da administração;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica determinado o atendimento ao público, a partir de **13 de Fevereiro de 2017**, em todos os Órgãos internos do Centro Administrativo Municipal (Prefeitura).

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Prça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N. 013, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE CONTRATOS ORIGINÁRIOS DE CONVÊNIOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XLI da Lei Orgânica Municipal e legislação correlata;

CONSIDERANDO que o planejamento das metas estabelecidas no plano de governo, carece de conhecimento prévio do objeto, prazo, valor, execução e prestação de contas dos contratos originários de Convênios com os Governos Federal ou Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica determinado à suspensão até ulterior deliberação dos contratos originários de Convênios com o Governo Estadual ou Federal, objetivamente a inspeção das obras em andamento no Município.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através da Gerência de Obras e Urbanismo, deverá proceder as inspeções, utilizando-se técnicos para fazer o levantamento e em conseqüente a expedição os respectivos laudos, acompanhados de fotografias e filmagens de cada obra;



Prça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041

3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá levantar os elementos financeiros, bem como prestação de contas dos respectivos Convênios.

Art. 2º- Fica determinado o prazo de 20 (vinte) dias para conclusão dos trabalhos, ínsitos nos §§ 1º e 2º, do art. 1º.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041

3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N. 014, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A SISTEMATIZAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS, AGREGANDO AS LICITAÇÕES E CONTRATOS E ESTABELECEM NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99, incisos V e XLI, da Lei Orgânica do Município, bem como, art. 128, da Lei Municipal de n. 24/2002, de Estrutura Administrativa.

CONSIDERANDO que se faz necessário sistematizar o setor de compra, agregando licitações e contratos, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, objetivando centralizar as compras de qualquer natureza de todos os setores da administração pública;

CONSIDERANDO, ainda, que sistematização das compras deverá obedecer as dotações orçamentárias alocadas em cada Secretaria e a execução terá que ser feita de acordo os valores de cada rubrica e prévio procedimento administrativo licitatório.

DECRETA

Art. 1º - Sistematiza o Setor de Compras, agregando as Licitações e Contratos e estabelece normas para o funcionamento, objetivando centralizar as compras de qualquer natureza de todos os setores da administração pública;

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1047 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 1º - As compras deverão ser feitas somente após o prévio procedimento administrativo licitatório e obedecerá às dotações orçamentárias alocadas e definidas no contrato;

§ 2º- Os processos administrativos licitatório, deverão ser numerados, a partir de 001 do exercício em que se inicia a gestão, devendo obedecer o rito estabelecido na Lei 8.666/93, de acordo os fluxogramas internos e externo anexos.

§ 3º- A formalização, Execução e Fiscalização dos Contratos Administrativos, deverão seguir às normas estabelecidas no Manual anexo.

Art. 2º- As Secretarias Municipais, através das suas representações, deverão obedecer às seguintes regras:

- I- Encaminhar ao Setor de Compras as solicitações quer sejam de mercadorias, material de consumo, de manutenção, de expediente e ou material permanente que necessitam para atender as necessidades da Secretaria;
 - a) As solicitações deverão ser feitas em forma de requisição, consignando o nome do produto, unidade e quantidade;
 - b) Cada Secretaria deverá provisionar a quantidade para atender todo o exercício de 2017 e abertura do procedimento licitatório.

Art. 3º - O Setor de Compras, Licitações e Contratos, através da sua representação, deverá obedecer às seguintes regras:

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



- I. Fazer a cotação de preços em pelo menos três empresas do ramo, para se conhecer os valores médios e se estabelecer os valores mínimos para fins de se buscar o melhor preço na audiência do certame;
- II. Após as devidas cotações, o Representante do Setor de Compras, Licitações e Contratos, deverá devolver as cotações ao (a) Secretário (a) da pasta para solicitar a Chefe do Poder Executivo a abertura do procedimento licitatório
- III. Após despacho de autorização da Prefeita, com alterações ou não, o (a) Secretário (a) devolverá para o Setor de Compras, Licitações e Contratos, para escolha e abertura do procedimento administrativo licitatório, seguindo-se o rito estabelecido na Lei 8.666/93 e no caso de pregão presencial ou eletrônico, pelo que estabelece a Lei 10.520/2002.

Art. 4º - Feito, adjudicado e homologado o procedimento licitatório e com o contrato devidamente assinado pela Prefeita e publicado, o (a) Secretário (a) da pasta, nesta segunda etapa, solicitará ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, a aquisição dos produtos na quantidade de atender as necessidades da Secretaria em pelo menos 30 (trinta) dias;

Art. 5º - O Setor de Compras, Licitações e Contratos, através do seu Representante emitirá a (s) requisição (s) e, após autorização da Chefe do Poder Executivo, encaminhará a empresa para fornecimentos dos produtos.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ Único- O Setor de Compras, Licitações e Contratos, deverá fazer o controle rigoroso do que foi licitado, para evitar emissão de requisição de produtos ausentes da licitação.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77-8438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

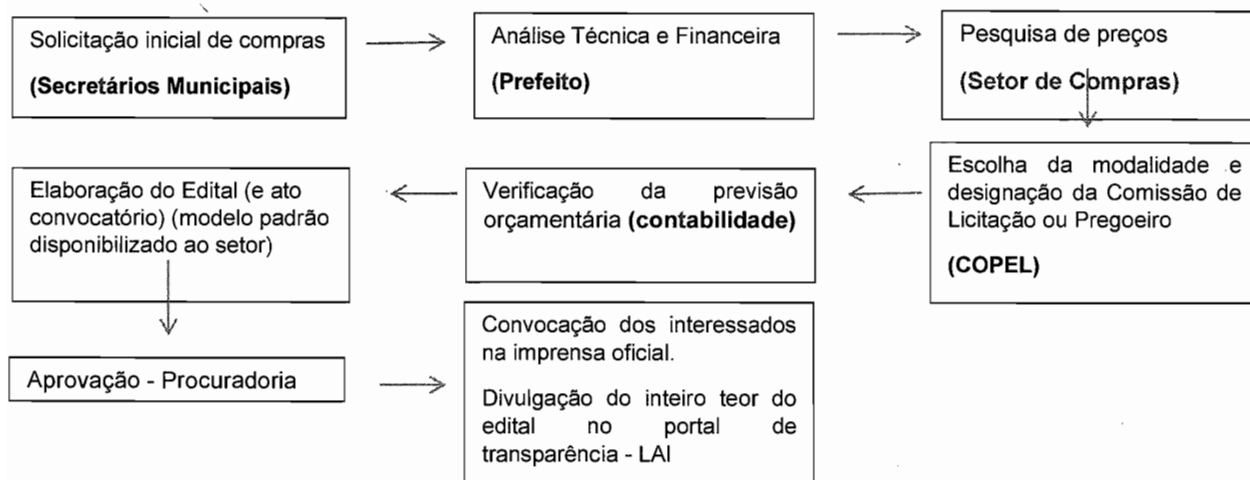
www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



FLUXOGRAMA – SOLICITAÇÃO DE DESPESA.

FASE INTERNA:



📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77.3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2D37B7ACA09FC05262D0C4F9029AC710

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



1. Solicitação inicial de compras – solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade. Elaboração da especificação do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, com base em projeto básico ou em termo de referência. (fonte: Tribunal de Contas da União – Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU, 4º ed. 2010) (art. 3º, II, da Lei 10.520/02).
2. Análise Técnica e Financeira – justificativa técnica da contratação e existência de classificação econômica para atendimento da despesa (art. 3º, I e III, da Lei 10.520/02).
3. Pesquisa de preços (fonte: Tribunal de Contas da União – Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU, 4º ed. 2010).
4. Escolha da modalidade e designação da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, conforme o caso (art. 38 e 51 da Lei 8.666/93; art. 3º, IV, da Lei 10.520/02).
5. Verificação da previsão orçamentária (fonte: Tribunal de Contas da União – Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU, 4º ed. 2010).
6. Se não houver recursos financeiros, a compra será cancelada ou deverá aguardar o remanejamento de recursos.
7. Havendo disponibilidade de recursos financeiros, a solicitação de compras torna-se um processo e é autorizado o seu prosseguimento.
8. Elaboração do Edital (ou ato convocatório). (art. 38, I, c/c o art. 40, da Lei 8.666/93).
9. Aprovação. O Edital precisa ser aprovado pelo departamento jurídico do órgão licitante para ser publicado (art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93).
- 10.10. Depois da “aprovação” do órgão jurídico e “autorização” da autoridade superior, o Edital é publicado na



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



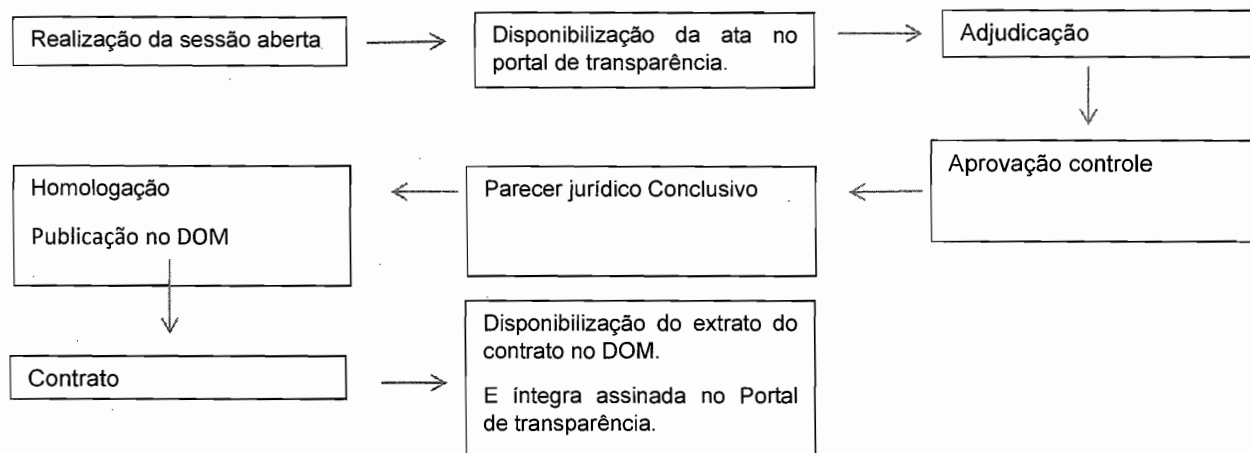
77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



FLUXOGRAMA – SOLICITAÇÃO DE DESPESA

FASE EXTERNA:



1. Com a publicação do edital, inicia-se a “fase externa da licitação” e os interessados (licitantes) passam a ter conhecimento da intenção de compra da Administração Pública.

2. Realização da licitação e escolha da empresa que ofertou a proposta mais vantajosa. Nesse caso, segue o fluxo do pregão presencial:

- a) Adjudicação e Homologação (art. 38, VII, da Lei 8.666/93; e art. 4º, XX ao XXII, da Lei 10.520/02).
- b) Lavratura e assinatura do contrato (art. 38, X, 55 e 60, da Lei 8.666/93; e art. 4º, XXII, da Lei 10.520/02).
- c) Publicação do Extrato do Contrato (art. 61, parágrafo único)

Obs. Todas as fases acima, por determinação da Lei de acesso a informação devem esta devidamente disponibilizada no portal de transparência do Município. Lei nº 12.527/2011.



Prça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77-3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N. 015, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XLI da Lei Orgânica Municipal e legislação correlata;

CONSIDERANDO necessidade de se conhecer o quadro dos servidores públicos em cargos efetivos, estáveis, comissionados, servidores à disposição etc., bem como à sua lotação, vencimentos, se cedido a outro Órgão, Órgão de cessão, cargo/função que exerce e demais dados funcionais.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam os servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, convocados para o recadastramento funcional, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º- O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 03/01/2016 a 20/01/2016.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 3º- O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao seu órgão de lotação, munido da cópia dos seguintes documentos:

I – cópia do decreto de nomeação

II- Termo de Posse e de Assunção

III- três últimos comprovantes salariais.

§ 1º- As chefias imediatas deverão entregar aos servidores o Formulário de Recadastramento de sua Unidade Administrativa, devendo ser devolvido pelo servidor à sua chefia imediata, devidamente preenchido, no prazo impreterível de até 10 (dez) dias do término do prazo previsto no art. 2º.

§ 2º- Somente será aceito como comprovante de endereço talões de água, luz ou nota fiscal em nome do servidor, ou nome do pai, da mãe e do cônjuge. Quando se tratar de imóvel alugado, deve ser anexado o contrato ou recibo de aluguel que contemple o período do recadastramento.

Art. 4º- As chefias imediatas deverão entregar o Formulário devidamente preenchido, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, juntamente com os comprovantes e, ainda, uma relação contendo no cabeçalho o nome da Unidade Administrativa, nome de Chefia, relacionando todos os servidores daquela Unidade, especificando a matrícula, nome, cargo, vínculo funcional, jornada de trabalho, informando se o servidor efetuou o recadastramento, impreterivelmente até a data de 20/01/2016.

Art. 5º- O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 6º- O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este decreto.

Art. 7º- Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 8º- As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá adotar as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 10- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2D37B7ACA09FC05262D0C4F9029AC710